DECRETO 2950/18

(Dispõe sobre: declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, os imóveis situados neste município de Nazaré Paulista, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP).

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, no uso e gozo de suas atribuições Legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40º do Decreto Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, sendo necessária a regularização, devido à implantação das obras de Interligação entre os Sistemas de Represa Jaguari e Atibainha, integrante do Sistema do Abastecimento de Água do Estado de São Paulo, através de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP de referência n.º TGA-170/16 e respectivo memorial descritivo, a saber:

Cadastro: 0131/019 Desenho Final: TGA-170/16

Proprietário: Antenor Cubas Barbosa e outros

Área: 696,63 m2

Área: (1-2-3-4-5-6-1) = 696,63 m2

Parte de um sítio situado no Bairro do Atibaia- Acima, município de Nazaré Paulista e comarca de Atibaia/SP, pertencente à matrícula 6.873 do 1º C.R.I. de Atibaia/SP, representada no desenho Sabesp TGA- 170/16, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "1" de coordenadas UTM (referida ao Datum SIRGAS-2000, Fuso 23º e MC – 45º), N=7.442.984,585m e E=369.478.560m, situado na curva de nível de cota 792 da bacia de acumulação do Rio Atibainha, junto a divisa com a propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (Matr. 1483 – 1º C.R.I. de Atibaia) distante 40,50m da divida com a propriedade também pertencente a Sabesp (Matr. 30.526 – 1.º C.R.I. de Atibaia), daí segue confrontando com área remanescente com azimute de 128º45'28" por 6,55m até o ponto aqui designado "2"; segue à direita em curva de raio de 10,00m e desenvolvimento de 16,40m até o ponto aqui designado "3"; segue com azimute de 222º58'13" por 13,13m até o ponto aqui designado "4"; segue a direita em curva de raio de 10,50m e desenvolvimento de 17,19m até o ponto aqui designado "5"; segue com azimute de 322º42'00" por 14,59m até o ponto aqui designado "6", confrontando desde o ponto 1 até aqui com área remanescente; segue à direita por uma linha sinuosa acompanhando a cota 792 da bacia de acumulação

do Rio Atibainha, confrontando com a propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (Matr. 14.813 – 1º C.R.I. de Atibaia) por 31,28m até o ponto inicial 1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 696, 63 m2.

Artigo 2.º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 26 de fevereiro de 2018.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marluci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos